

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 129/2022:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME)

NOME DA INSTITUIÇÃO COLABORANTE:

UNIÃO DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR - UNICA

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar (**UNICA**), entidade representativa das principais unidades produtoras sucroenergéticas de bioeletricidade e de biogás no país, parabeniza o Ministério de Minas e Energia (**MME**) pela edição da Consulta Pública nº 129/2022, referente à “Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e da Minigeração Distribuída – MMGD”.

Objetivando contribuir para o aprimoramento do importante tema, a Associação apresenta, cordialmente, suas observações para a citada Consulta Pública, dispostas nos itens a seguir.

- Além do atributo de sinal locacional, indicado na Lei nº 14.300/2022, a maior parte da micro/minigeração distribuída a partir das fontes biomassa e biogás possui outros atributos sistêmicos que devem ser considerados, tais como:
 1. Postergação de investimentos em rede de distribuição;
 2. Redução de perdas elétricas ao longo dos sistemas de transmissão e distribuição;
 3. Redução de custos com combustíveis fósseis;
 4. Alívio de congestionamento dos sistemas de transmissão e distribuição;
 5. Contribui na regulação e controle de tensão;
 6. Fornecimento de serviços ancilares;
 7. Fatores de sinal temporal;
 8. Despachabilidade;
 9. Armazenabilidade;

UNICA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 10º andar | São Paulo - SP | BRASIL | CEP 01452-000
Tel: +55 (11) 3093 4949 | +55 (11) 2558 0330 | Fax: +55 (11) 3812 1416

10. Modulação;
 11. Previsibilidade de oferta;
 12. Capacidade de evitar emissão de Gases de Efeito Estufa, necessitando-se indicar a participação da MMGD em futuros mecanismos de consideração de atributos ambientais no setor elétrico ou em caráter nacional; e
 13. Não intermitência, pois operam sistemas de geração de energia elétrica de forma contínua, considerando uma disponibilidade de energia elétrica assegurada de forma sazonal (mas não intermitente) ou até mesmo anual.
- Por fim, com a regulamentação prevista de comercialização de excedentes de energia elétrica oriundos da MMGD¹, cabe mencionar o atributo da capacidade de resposta à demanda e aos sinais de preço pelas usinas à biomassa e a biogás, o que pode auxiliar no atendimento da demanda de pico, evitar o acionamento de usinas térmicas a combustíveis fósseis e equilibrar os custos de geração.
 - As fontes biomassa e biogás, em conjunto, representam 1% da capacidade instalada em micro e minigeração distribuída, de modo que uma política que valorize adequadamente os atributos sistêmicos dessas fontes é fundamental para ampliar a participação da biomassa e do biogás, trazendo benefícios positivos ao setor elétrico.
 - Desta forma, a UNICA recomenda, respeitosamente, que sejam considerados os atributos acima apresentados para elaboração de diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da micro/minigeração distribuída e coloca seus corpos técnicos e diretivos à disposição desse Ministério.

¹ [Consulta Pública ANEEL nº 031/2022](#), que tem por objeto obter subsídios sobre a proposta de regulamentação dos artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022, que tratam da sobrecontratação involuntária e da venda de excedentes decorrentes do regime de microgeração e minigeração distribuídas.